



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2280/2022  
Data: 09/09/2022 - Horário: 14:27  
Legislativo - REQ 733/2022

Excelentíssimo Senhor  
**DIRCEU LUIZ BOARETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

## REQUERIMENTO Nº 733/2022

**Requerem ao Executivo Municipal, informações sobre quais as medidas cabíveis, em observância ao Decreto Municipal ° 8.255, de 24 de janeiro de 2018, que Regulamenta a Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão e denomina o Programa do Silêncio Urbano - PSIU - quanto ao estabelecimento localizado na rua Jaciretã, denominado BABA ARGUILES.**

Os vereadores que abaixo assinam, **Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto, Eduardo A. Dalla Costa - MDB, e Romulo Faggion - União Brasil, componentes da Mesa Diretora**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao **Executivo Municipal**, informações sobre quais as medidas cabíveis em observância ao Decreto Municipal ° 8.255, de 24 de janeiro de 2018, que Regulamenta a Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão e denomina o Programa do Silêncio Urbano - PSIU quanto ao estabelecimento localizado na rua Jaciretã, denominado BABA ARGUILES.

Na data de 5 de setembro p.p. o Senhor Artemio Guarez utilizou a Tribuna Livre desta Casa de Leis para manifestar seu voto de repúdio aos abusos relacionados a perturbação do sossego neste estabelecimento localizado na área central, onde protocolou junto um abaixo-assinado (anexo) para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao fato.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 6 de setembro de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



**PROTOCOLO GERAL 2280/2022**  
Data: 09/09/2022 - Horário: 14:27  
Legislativo - REQ 733/2022



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br)





**OFICIO Nº 5.9/2022**

Pato Branco, 05 de setembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente Claudemir Zanco**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

**Câmara Municipal de Pato Branco PR**

**Referente; Protocolo de abaixo-assinado referente a Violação da Lei do Silêncio e Perturbação Pública.**

Ao cumprimenta-los cordialmente, através do presente solicitamos o protocolo do abaixo-assinado mencionado, dos moradores e domiciliados próximos a Rua Jaciretã nº10, onde solicitam medidas cabíveis em observância ao DECRETO MUNICIPAL n° 8.255 de 24.01.2018, que regulamenta a Lei nº 3.422 de 05 de agosto de 2010, motivo pelo qual também será explanado em plenário na Tribuna desta Câmara.

Contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, e aguardando providencias, renovando, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Atenciosamente

Artenio Guarez

RG 7 847 751 2 SSP PR

Anisio Ruaro Webber

RG 5 159 757 5 SSP PR

Por solicitação do reclamante, disponibilizamos parecer parcial de processo de Perturbação de Sossego.

**OUVIDORIA 222/2022**

De: Juarez Pitol

Para: SMA – EAT – Setor Estratégico e Análise Técnica

Data: 27/05/2022.

Setores envolvidos: GAB-OUVAT, SMA, SMA - EAT

Perturbação de Sossego

Finalidade\*: Denúncia

Entrada\*: Atendimento pessoal

Reclamação sobre Tabacaria e Lounge Baba Arguiles. Perturbação de sossego, muita bagunça, barulho e está insuportável dormir no local. Festas iniciam as 22h e vai até de madrugada. (sexta à domingo). Foi informado ao denunciante que deve ligar a polícia, mas a polícia informa que é com a prefeitura. Se possível ir até o local fiscalizar, e verificar se tem isolamento acústico.

Ouvidoria 3- 222/2022

De: SMA

Para: GAB-OUVAT

Data: 18/08/2022 às 10:14:58

Informamos que foi notificado ao proprietário apresentar informações referentes as medidas adotadas para mitigação e compensação da poluição sonora realizadas até a data atual, mediante apresentação de informações comprobatórias e no caso de projeto acústico, ART do responsável técnico. No caso de descumprimento, sujeitarão aos proprietários à multa, podendo ser cassada a licença ou alvará para o seu funcionamento.

Abaixo-assinado Poluição Sonora (Perturbação Publica)

Para: Ministério Público da cidade de PATO BRANCO / PR.

ABAIXO-ASSINADO

A Vossa Excelência, Ministério Público do Município de Pato Branco/PR.

Os brasileiros, moradores, residentes e domiciliados próximos a Rua Jaciretã nº 10 em questão, localizado no centro de Pato Branco – PR, vêm respeitosamente à presença da Vossa Excelência manifestar nosso repúdio e solicitar medidas cabíveis em observância ao DECRETO Municipal nº 8.255, de 24 de janeiro de 2018, que Regulamenta a Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão e denomina o Programa do Silêncio Urbano – PSIU.

Assim como o artigo 225º da Nossa Constituição Federal, o Decreto-Lei artigo 42º da Lei nº 3688/41, Lei de Contravenções Penais - LCP, e o artigo nº 54 da Lei 9605/98, Lei de Crimes Ambientais – LCA, a fim de sanar com a prática perturbadora, demasiada e excessiva de poluição sonora e abuso ao sossego alheio praticado pelos novos locatários, que iniciaram suas atividades em 30 de abril de 2022, no endereço da Rua Jaciretã nº 10 centro de Pato Branco, Empresa com Nome Fantasia de BABA ARGUILES e Nome Empresarial; Hoeckele & Stramari Ltda, cnpj 44.021.460/00001-71, CNAE de atividade 56.11-2-05 Bares e outros estabel. Espec. em servir bebidas, com entretenimentos. Este Estabelecimento utiliza do volume máximo de seu som durante o seu funcionamento normal e principalmente na promoção de shows e eventos durante a semana e fins de semana, estes eventos com música ao vivo e DJ que iniciam as 22:30 e muitas vezes findam no amanhecer do próximo dia, sem a necessária vedação/proteção acústica exigida legalmente. Outro fato relevante é o "FUMÓDROMO" instalado na calçada e parte externa do estabelecimento, trata-se de um cercado de metal onde o público se concentra ao lado da porta de entrada e permanecem ali para fumar, gerando muita algazarra, e gritos. Enfim após sua inauguração, está havendo grande concentração de pessoas e veículos durante a madrugada, próximos deste local e nas calçadas, e que permanecem inclusive ingerindo bebidas alcoólicas e por vezes urinando nas fachadas das lojas, gerando algazarras, gritarias, palavras de alto calão, com muitas discussões. Fazem uso também do som de carros a todo volume e aceleradas em motocicletas e carros com escapamentos esportivos. Não há como ter noites tranquilas nem um sono reparador, nas proximidades e entornos.

O bem jurídico, o sossego público não é um bem irrelevante, o silêncio é um direito do cidadão, e como a prática da boa vizinhança, baseados nos costumes morais foram ineficientes como medida cautelar a fim de acabar com esta prática ofensiva, pedimos apoio legal para garantir nossos direitos sociais e individuais como: a liberdade, o bem estar, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, como prediz o preâmbulo da nossa Carta Magna, a Constituição Federal Brasileira. Confiantes no exercício do poder legal, que tem por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública do Estado, esperamos que nosso pleito seja deferido.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like ANA LAURA M.F. and others.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like DANIEL SANTANA, CARVALHO, and others.

Handwritten notes at the bottom right corner: 5 ok, 2, 4.

Andrea Vago Amadori

Stefano Maresca

Vera Brussa Maffessoni

Luigi - Gaetano A. Rotte

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Mano Mass  
Giordano Ed.

Paolo Fco. Boldotto

Roseli O Boldotto

Alda Regina Caronni

Paula S. Kowalski

Lucy S. Kowalski

Wanda L. Kowalski  
Ilona Kowalski

ANEXO 1: Decreto Anexo.

DECRETO Municipal nº 8.255, de 24 de janeiro de 2018, que Regulamenta a Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público, e seu modelo de gestão e denomina o Programa do Silêncio Urbano – PSIU.

ANEXO II - Citação das Leis.

Constituição Federal, CF-1988

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Lei 3688/41, Lei das Contravenções Penais — LCP:

Art. 42 – Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio:

I – Com gritaria ou algazarra;

II – Exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – Provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda:

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

Lei 9605/98, Lei de Crimes Ambientais – LCA:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

A

Ondeco

A

(M)

un

A

A

Amol.

Amu  
Jovellina

A

fn

k

A.

Juiana

RB

Paulo

A

anna

ANA LAURA M.F

AME  
Be...  
Lara

2  
A

MB  
A

A

A

A

(5)

B

Lida

8 el

2016

A

R

Eli

de Gilberto P



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.255, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010 que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público, e seu modelo de gestão e denomina o Programa do Silêncio Urbano - PSIU

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Estarão sujeitos a essa regulamentação e a sua legislação quaisquer tipos de emissor de som ou ruído, fixo ou móvel, incluindo veículos automotores, mesmo que no interior de ambientes de trabalho.

Art. 2º Além dos dispostos no artigo 2º da referida Lei, aplicam-se as seguintes definições:

- I. Fonte Fixa de Emissão Sonora: Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que haja emissão sonora para o entorno;
II. Fonte Móvel de Emissão Sonora: Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que durante o deslocamento haja a emissão sonora em seu entorno.

Art. 3º Para a realização de eventos musicais de caráter cultural e artístico, em área pública ou privada, perímetro urbano e rural, deverá ser solicitada anuência prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, independente das demais licenças obrigatórias e/ou facultativas.

Art. 4º Os proprietários de estabelecimentos comerciais com fins de discotecas, danceterias, salões de dança, casa de diversão e similares, igrejas, locais de culto e manifestações religiosas com som ambiente ou reproduzido, no período noturno, ou quaisquer estabelecimentos comerciais que estiverem em desacordo com os limites estabelecidos pelo Anexo I da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, deverão apresentar Projeto de Tratamento Acústico, que dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria de Planejamento Urbano.

§ 1º. Poderão ser realizadas aferições, afim de comprovar a eficiência do isolamento acústico.

§ 2º. O Projeto de Tratamento Acústico deverá ser apresentado no início das atividades do estabelecimento, e poderá ser solicitado também na renovação do Alvará de Funcionamento, considerando o prazo máximo de 2 (dois) anos de acordo com o § 4º do art. 9º da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Art. 5º Qualquer geração de som, ruído ou vibração em logradouros públicos, com o uso de fonte fixa ou móvel, dependerá de anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, independente das demais licenças obrigatórias e/ou facultativas.

Art. 6º Qualquer fonte de publicidade emissora de som, ruído ou vibração, de fonte fixa ou móvel, dos estabelecimentos comerciais ou de prestadoras de serviços deverá ser objeto de anuência prévia a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as devidas condicionantes, em atendimento ao Anexo I da Lei do PSIU.

Parágrafo único. Quando do descumprimento da legislação para os casos do caput será considerada infração tipo leve, de acordo com o inciso I art. nº 21 da Lei nº 3.422, de 5 de

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.pato Branco.pr.gov.br

Signature of Ana Carolina Me...
ANA CAROLINA ME...

Handwritten notes and signatures on the right margin, including names like 'Deakin', 'AG', 'B', 'Leda', 'VSPB', 'Gilberto', and various initials.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the name 'Andres' and various initials.



agosto de 2010. Em caso de infrator reincidente, a infração poderá ser considerada como grave ou gravíssima, de acordo com os incisos II e III do art. nº 21 da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

**Art. 7º** Fica proibido o uso de fonte fixa ou móvel de emissão sonora na área externa dos estabelecimentos, especificamente no passeio público, para fins de publicidade ou propaganda, independentemente do nível da geração do resíduo.

**Art. 8º** Os reincidentes ou omissos são circunstâncias agravantes, podendo a infração ser considerada grave ou gravíssima, sendo possível ser cassada a licença ou alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício da ação fiscalizadora, conforme referido no Art. 17 a Lei do PSIU, terão sua entrada franqueada nas dependências da fonte poluidora, como os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços. A entrada em residências para efeito de fiscalização somente será realizada com o consentimento do morador, ou salvo por determinação judicial.

**Art. 9º** Os proprietários de estabelecimento que porventura utilizarem parte do passeio público com o intuito de obter vantagem econômica, serão responsáveis pelo controle de algazarras, desordens, barulho ou qualquer tipo de perturbação do sossego da vizinhança, gerado pelos seus clientes em um raio de até 30 (trinta) metros do estabelecimento.

**Parágrafo único.** A omissão ou reincidência do estabelecimento acarretará as sanções cabíveis, conforme descrito nos artigos nº 9 e 21 da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

**Art. 10.** No que couber, a fiscalização da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, deve ser efetivada de forma direta e que não interfira nas diferentes esferas administrativas, a qual poderá ser executada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou em operações conjuntas, auxiliada por outros órgãos, inclusive estaduais, cada qual na sua esfera de competência, principalmente aquelas que gerem autos de infração e outras penalidades por seu descumprimento, com o apoio dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria de Administração e Finanças, através do Setor de Tributação e Fiscalização;
- II. IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
- III. Polícia Militar;
- IV. Polícia Civil;
- V. Corpo de Bombeiros;
- VI. Conselho Tutelar;
- VII. Outros órgãos afins

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2018.

*[Handwritten signature]*  
**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
 Prefeito

Publicado em 01 / 02 / 2018	Publicado em 01 / 02 / 2018
Edição 1435	Edição 3069 Pag 16 3
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná  
 Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

*[Handwritten signature]*  
 Assessoria Jurídica do Gabinete

*Andrezza*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Juciana*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Bianca P.L.*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

PA

NomeCompleto.....	RG.....	CPF.....	EMAIL.....
Luiz Vg DNA	5379289-2	818.818.813-48	VEZARAIAV2@gmail.com
Lilian Dal Bello	39.844.039-6	025.863.36-76	Bello.Liliana@gmail.com
Artemio Guaray	7847751-2	639.966.509-49	guarayartemio@gmail.com
Phafigra flambato	6867541-2	86793729-37	flambato@hotmai.com
Vitoria Guizes	14142350-9	461999068373	VitoriaGuizes3@gmail.com
Glenny M. Ravanelli	1.396.360-82	177.705.649-72	emariapavanelli@gmail.com
Rachulha neto	1019751941	099.359.3890	neto - rachulha@hotmail.com
Isabela S. Werhóest		623.537.0088	
Bernardo F. Rodrigues		035.660.91830	
Silvia Bello	5.679.475	088.648.189-70	SilviaBello10@gmail.com
Raquel Paska	8837325-1	042675029-21	paskaraquel@gmail.com
Jonoff Marcio	4765575	0742650170	JonoffMarcio@hotmail.com
Elio R. dos Santos	13.334.947.0	565.682.449-68	
Luiz Roberto Manfredini M.		702.205.30804	
Meyra Vandrucolo	5881366	10062885977	
Yoxaneta Lorenzini		437830834	Yoxaneta Lorenzini
ARTUR DAUI	9.307702	05213521932	moretkidui@gmail.com
Mariailda de Aguiar	1.413.520	84009136998	MariaildaAguiar@gmail.com
Manassita	602.244.8	779.692.0095	
LIANE T. FERREIRA Cf	4422341.4	62016830972	liane4020@hotmail.com
Anisio Ruaro Webber	51593575	718.374.939.87	anisio402@hotmail.com
LUCIANA ANDEKA	5.163.204-4	804.019.109-20	LucianaSchenka@hotmail.com
Schenka Adnan ALVES			
João Vitor Edmundo Botelho	12.768.949-3	088.363.739-17	joaovitorpalmeira@gmail.com
Lazaro Medina	7.925.634	043.483126-30	lazaro.medina.923@gmail.com
ANA LAURA M. FORSEMI	10609279-6	081091489-70	ANALAUARAFORSEMI@gmail.com
FERNANDA MOSELE	10386482-8	093.384.539-10	fernandamosele@hotmail.com
Amo Bruno M. Forselemi	10609280-0	08108283914	amo@unipar.br
Elsio Roberto Bezelli	3.32.214.3	451.804.589-00	elsio@unipar.br
Roberto de Souza	4619922-7	015748649-97	roberto@unipar.br
Thais Cristina de Prado	8826495.9	041.602.579.09	thais@revistaokay.com.br
Rafaela Cont'Ana Piccoli	1480881-1	02345546140	rafaela-piccoli@unipar.com.br
Seo C. Salto	105541260	07264370933	seocsalto@hotmail.com
Leonir Marcante	4.372.669.2	6033403772	leo.marcante@hotmail.com
Amo Claudio Dal Zotto	4.053.299	064.221.399.26	amo.zonkok@hotmail.com
Grozista Luizoch	7985347-0	05945329906	grosista7@gmail.com
Marcia Felle	5.321.203-4	766.006.7098	marciafelle@gmail.com
JUADEZ PITOL	14/R 7031 29	352.63148968	pitol.patobranco@unipar.com.br
Flavio Soares	5778024	03009453450	flavio2006@hotmail.com
NEIVALDO TORALMEOTTI	8.200.2737	507.800.429.72	NEIVALDO TORALMEOTTI@gmail.com
Luiz Roberto S. Sp. For	3.312.221-0	457.029.009.44	
Diana Viana de Aguiar	10581028.0	089.331.209.51	dianaviana@hotmail.com
Maiana F. Zorzetto	8.596.767-3	035.838.509.12	lorenzetti@hotmail.com
VALMOR FERREIRA	5.922.740	426.342.969.91	VALMOR FERREIRA@gmail.com
GIANCARLOS GIACOMINI	4323076	603.673.069.53	
Mariza A. Barros	4.016.271-1	779.689.139.34	
Sérvio de Souza	8085415-2	10133615-2	servio@unipar.com.br
Paulo Roberto de Souza	7009250	05611029.30	marzotto33@hotmail.com

(46) 99972-8255  
 99841, 8604  
 991226969  
 99159158  
 1139248966  
 41-99604-87  
 988321343  
 46 99211454  
 46 988 002604  
 (46) 998250997  
 16 99904-2447  
 469901167  
 46.999250636  
 41.88474804  
 4999727400  
 2825 2651  
 991146600  
 9921152  
 999130200  
 999788330  
 46991026466  
 (46.8802.0756)  
 (46) 99102-519  
 4699922546  
 999785854  
 98821-398  
 991140057  
 991126941  
 991132948  
 991132948  
 999754361  
 999785555  
 99122-1106  
 99122-473  
 99941-3417  
 999022400  
 99913-5782

999180078  
 32235498

Handwritten mark

